



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º 001/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023-SES/DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP/DF, OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE AS PARTES, PARA A EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO SEMI-ABERTO QUE EXERCEM ATIVIDADE LABORAL DE MANUTENÇÃO DO CULTIVO DE PLANTAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS NA FAZENDA DA PAPUDA, POTENCIAIS PARA OBTENÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS VEGETAIS ATIVOS, QUE COMPÕEM AS FÓRMULAS OFICINAIS DE FITOTERÁPICOS PADRONIZADOS E MANIPULADOS ÀS FARMÁCIAS VIVAS E DISTRIBUÍDOS AO SUS-DF.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF**, inscrita no CNPJ nº **03.495.108/0001-90**, com sede SIA TRECHO 2 lotes 1835/1845 1º Andar, CEP: 71.200-020, Telefone : 61 3686-5005, e-mail: direx.funap@sejus.df.gov.br, neste ato representada por DEUSELITA PEREIRA MARTINS, portador(a) do RG nº 714.270 SSP/DF e CPF nº 305.327.361-68, na qualidade de representante legal, doravante designada simplesmente PARCEIRA, sendo a FUNAP/DF e a SES/DF, quando mencionadas conjuntamente, doravante designadas “as Partes” e, cada uma delas, quando mencionadas indistinta e individualmente, também designadas como “a Parte”, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se as Partes ao disposto na Lei nº 8666, de 21/06/1993, Lei 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como às seguintes cláusulas e condições:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Acordo tem por objeto a integração de esforços entre as partes, para a EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE QUE MANTÉM O CULTIVO DE PLANTAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS NA FAZENDA DA PAPUDA, POTENCIAIS PARA

OBTENÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS VEGETAIS ATIVOS QUE COMPÕEM AS FÓRMULAS OFICINAIS DE FITOTERÁPICOS MANIPULADOS ÀS FARMÁCIAS VIVAS, E, NA PRODUÇÃO DE MUDAS DAS ESPÉCIES PADRONIZADAS NO VIVEIRO DA FAZENDA DA PAPUDA PARA OFERTA ÀS HORTAS OFICIAIS DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL e empregadas no programa de fitoterapia do Sistema Único de Saúde (Farmácias Vivas) da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS

3.1. As atividades objeto deste acordo serão executadas em conformidade com o Plano de Trabalho (105617205), que devidamente subscrito pelos representantes legais das partes, integrará o presente Acordo.

3.2. As Partes se comprometem a manter aporte de recursos humanos, materiais e de infraestrutura, compatíveis para a realização dos trabalhos previstos no Plano de Trabalho (105617205).

3.3. Qualquer adequação, alteração ou acréscimo ao presente Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser feito por meio de Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO (105617141)

4.1 O Plano de Trabalho (105617205) é parte integrante deste Acordo, para todos os fins, independente de sua transcrição.

4.2 Ações e atividades que venham a ser identificadas no decorrer da vigência do presente Acordo que possam contribuir para o alcance do seu objeto poderão ser desenvolvidas, desde que sejam descritas e incorporadas em Planos de Trabalhos específicos, planos de ações estratégicas, convênios ou acordos de cooperação.

4.3 O disposto no tópico anterior fica condicionado à observância das cláusulas, limites e escopo contidos neste Instrumento, não havendo a necessidade de celebração de termo aditivo para tal fim.

4.4 Os trabalhos decorrentes do presente instrumento terão o concurso de recursos humanos, materiais e equipamentos dos Partícipes e serão desenvolvidos mediante emprego de esforços mútuos com vistas a efetivar a cooperação aqui pactuada.

4.5 Os Partícipes, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia e sinergia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. As partes executarão os trabalhos nas instalações situadas nos seguintes endereços:

5.1.1. FUNAP/DF: sediada no SIA TRECHO 02 LOTES 1835/1845 – 1º andar – Guará – Brasília DF – CEP: 72200-020, e em estrutura semelhante a colônia agrícola que atende ao sistema semi-aberto do CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUÇÃO na Rodovia DF - 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670.

5.1.2. SES/DF: Núcleo de Farmácia Viva/GCBAF, sediado em EPNB, km-4, Área Especial. s/n, Av. Sucupira, Granja do Riacho Fundo – Riacho Fundo I/DF; Núcleo de Farmácia Viva/CERPIS, sediado em Av W1 04, Centro de Práticas Integrativas em Saúde no Setor Hospitalar Oeste - Planaltina - Brasília; e, Unidade Básica de Saúde nº 1, sediado no St. de Habitações Individuais Norte QI 3 - Lago Norte.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

6.1. Visando a realização do objeto estabelecido, as partes, além das demais obrigações assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente ao seguinte:

6.2. OBRIGAÇÕES EM COMUM:

6.2.1. Franquear reciprocamente aos técnicos empregados/servidores, envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Acordo, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;

6.2.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados/servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

6.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias e previdenciárias da respectiva alçada, sejam da esfera Federal ou Distrital;

6.2.4. Prover toda a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o Plano de Trabalho (105617205), mormente espaço físico, equipamentos e demais recursos técnicos e administrativos, respeitadas as normas internas de cada partícipe;

6.2.5. Responsabilizar-se pela adequada execução do objeto desta cooperação;

6.2.6. Manter sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a sua qualificação técnica e econômico-financeira durante todo o período de vigência desta cooperação.

6.3. OBRIGAÇÕES DA FUNAP/DF:

6.3.1. Providenciar as autorizações/licenças necessárias para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (105617205), na área da Fazenda da Papuda;

6.3.2. Estabelecer o cultivo de uma coleção das principais espécies de interesse para a rede atendida pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal: Entre as espécies utilizadas pela Secretaria de Saúde do DF, destacam-se a *Cordia curassavica* (Jacq.) Roem. & Schult. (erva baleeira), *Lippia sidoides* Cham. (alecrim pimenta), *Mikania laevigata* Sch.Bip. ex Baker (guaco), *Plectranthus barbatus* Andrews (boldo africano), *Symphytum officinale* L. (confrei), *Foeniculum vulgare* Mill. (funcho), *Aloe vera* (L.) Burm. f. (babosa) e *Alpinia zerumbet* (Pers.) B.L.Burtt & R.M.Sm. (colônia - em teste);

6.3.3. Produzir mudas desses espécies sob demanda e para reposição do cultivo existente;

6.3.5. Cooperar com a SES-DF para a realização de eventos anuais no período desta Parceria, onde tanto a FUNAP como a SES-DF participarão com o corpo técnico e infraestrutura disponível;

6.3.6. Elaborar os relatórios parcial e final. Será elaborado um relatório final até 90 (noventa) dias após a conclusão dos trabalhos, devendo apontar os ASPECTOS DA PRODUÇÃO/CULTIVO de plantas medicinais bem como quantificar as capacitações de forma a fundamentar a manutenção, suspensão, encerramento ou reformulação da parceria;

6.3.7. Caso o relatório final aponte para a viabilidade da continuidade da parceria, respeitado o interesse de ambas as partes e o interesse público, um Termo Aditivo, a título de proposta, deverá ser elaborado, para novas etapas de trabalho;

6.3.8. Caso o relatório parcial aponte para a necessidade de ajustes, estes deverão ser proposto por apresentação novo Plano de Trabalho (105617205) e submetido à apreciação dos signatários.

6.4. OBRIGAÇÕES DA SES/DF:

6.4.1. Estar em situação regular perante o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – Cgen, especialmente para o início das atividades previstas no Plano de Trabalho;

6.4.2. Promover Capacitação/Treinamento: Estabelecer um programa de Capacitação/Treinamento: “Plantas Medicinais e Aromáticas: opção de ressociação e garantia da oferta de fitoterápicos à Região do Distrito Federal”, em cooperação entre a SES-DF e a FUNAP, visando difundir o conhecimento existente neste segmento para os formadores e agentes multiplicadores, selecionados por ambos os órgãos, dentre servidores e população carcerária;

6.4.3. Orientar na composição e manutenção da coleção cultivada das principais espécies de interesse para a rede atendida pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal: Entre as espécies utilizadas pela Secretaria de Saúde do DF, destacam-se a *Cordia curassavica* (Jacq.) Roem. & Schult. (erva baleeira), *Lippia sidoides* Cham. (alecrim pimenta), *Mikania laevigata* Sch.Bip. ex Baker (guaco), *Plectranthus barbatus* Andrews (boldo africano), *Symphytum officinale* L. (confrei), *Foeniculum vulgare* Mill. (funcho), *Aloe vera* (L.) Burm. f. (babosa) e *Alpinia zerumbet* (Pers.) B.L.Burtt & R.M.Sm. (colônia - em teste);

6.4.3.1. Sinalizar a demanda da SES por produção de mudas dessas espécies para reposição do cultivo existente;

6.4.4. Cooperar com a FUNAP-DF para a realização de eventos anuais no período desta Parceria; onde tanto a SES-DF como a FUNAP-DF participarão com o corpo técnico e infra-estrutura disponível;

6.4.5. Elaborar os relatórios parciais e final, sendo: um relatório final até 90 (noventa) dias após a conclusão dos trabalhos, devendo apontar para novas perspectivas desta área de desenvolvimento científico e social;

6.4.6. Caso o relatório final aponte para a viabilidade da continuidade da parceria, respeitado o interesse de ambas as partes e o interesse público, uma nova proposta deverá ser elaborada, para uma segunda etapa das pesquisas e demais serviços resultantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO ACORDO

7.1. Para coordenar e supervisionar a execução deste Acordo, as EXECUTORAS, desde já, designam, cada uma, um técnico de nível superior, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

7.1.1. PELA FUNAP:

Nome: Nilton Alves dos Santos

Profissão: Agente de polícia da Polícia Civil do DF

Cargo: Chefe do Núcleo de Capacitação e Formação Profissional- Fazenda/Funap

RG: 1172.074-SSP/DF

CPF: 366804601-82

Telefone(s): 61-99994-2940 61-3686-5000 (Funap)

E-mail: niltonalvessantos@gmail.com

7.1.2. PELA SES/DF:

Nome: Nilton Luz Netto Junior

Profissão: Farmacêutico

Cargo: Chefe do Núcleo de Farmácia Viva da SES-DF

RG: 3326-414 Órgão Expedidor: SSP-DF

CPF: 574.538.101-91

Telefone(s): (61) 992051938/ (61)3399-4162

E-mail: luznetto@gmail.com

7.2. Para coordenar e supervisionar a execução de novo Plano de Trabalho (105617205) aprovado e acrescido a este Acordo, as EXECUTORAS, designarão, no respectivo plano, cada uma, um técnico de nível superior, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CUSTOS FINANCEIROS

8.1. A execução deste acordo não envolverá repasse de recursos financeiros de uma parte a outra, cabendo a cada uma suportar diretamente os ônus de sua participação.

9. CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

9.1. O pessoal envolvido pelas partes na execução deste Acordo, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada parte a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10.1. As Partes assumem a responsabilidade de não divulgar informações que possam prejudicar os envolvidos?

10.1.1. Observado o disposto no caput desta Cláusula, qualquer das partes pode livremente divulgar ou publicar os resultados obtidos da execução desta Cooperação, fazendo sempre, cada uma, o reconhecimento da cooperação e a citação dos nomes da outra parte nos artigos e/ou publicações editadas.

10.1.2. Cada Parte se obriga a submeter à outra as informações que deseja publicar ou divulgar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para consentimento prévio, por escrito.

10.1.3. Não havendo resposta à consulta dentro dos 15 (quinze) dias, fica implícita a autorização para publicar ou divulgar na forma apresentada.

10.1.4. As publicações, publicidades ou divulgações de qualquer natureza relativas ao(s) Produto(s) e às demais atividades correlatas ao presente Acordo mencionarão explicitamente a participação das Partes como entidades promotoras de tais atividades, com o uso de suas marcas.

10.1.5. A Parte que publicar ou divulgar resultados parciais de atividades executadas no âmbito desta cooperação assumirá, exclusiva e isoladamente, a responsabilidade pela aplicabilidade e garantia da informação divulgada, situação em que não haverá solidariedade da outra Parte em eventuais ações judiciais ou extrajudiciais decorrentes de qualquer prejuízo direto ou indireto alegado por terceiro, devido ao uso ou à aplicabilidade ou à funcionalidade da informação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMESSA

11.1. A FUNAP se compromete a manter uma coleção das principais espécies de interesse para a rede atendida pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, *Cordia curassavica* (Jacq.) Roem. & Schult. (erva baleeira), *Lippia sidoides* Cham. (alecrim pimenta), *Mikania laevigata* Sch.Bip. ex Baker (guaco) durante o prazo de vigência do Acordo para colheitas programadas pelas Farmácias Vivas.

11.2. A SES/DF se compromete a:

11.2.1. Não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte dos materiais biológicos dos cultivos da Fazenda da Papuda, por força deste Acordo.

11.2.2. Não reivindicar a propriedade sobre os materiais biológicos cultivados no horto da Fazenda da Papuda.

11.2.3. Não permitir que terceiro tenha acesso aos referidos materiais biológicos sem prévia anuência da FUNAP/SES.

11.2.4. Reconhecer e acompanhar em registros internos todas as remessas de materiais biológicos, mudas e planta colhida, provenientes dos cultivos da Fazenda da Papuda a SES/DF;

11.2.4.1. Enviar os registros de acordo com a Cláusula Décima - Da Divulgação.

11.2.5. Assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação sobre acesso ao patrimônio genético, quando for o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO

12.1. As Partes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento da parceria objeto do presente Acordo, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem a anuência formal prévia da outra parte.

12.2. O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a imediata suspensão das ações do Plano de Trabalho (ANEXO I) (105617205), até que seja verificado o possível dano, que comprovado ensejará a rescisão deste Acordo e demais medidas cabíveis quanto à parte reveladora, de perdas e danos efetivamente sofridos;

12.2.1. Excetuam-se da obrigação de sigilo as informações que comprovadamente estiverem em domínio público ou, ainda, que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura do presente Acordo.

12.2.2. Excetuam-se da obrigação de sigilo as informações que comprovadamente sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou demais autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo, desde que notificada imediatamente a outra Parte, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovações tecnológicas, nos termos da Lei de Propriedade Industrial, privilegiáveis ou não, adquiridos, produzidos, transformados, construídos ou em construção, oriundos da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, pertencerão à FUNAP e à SES/DF, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início dos trabalhos e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes.

13.2. As partes celebrarão instrumento jurídico específico de Acordo de Proteção Intelectual e Exploração Comercial para regular, dentre outros, a proporcionalidade mencionada no caput desta Cláusula, respeitada os direitos de Propriedade Intelectual de cada parte sobre as tecnologias envolvidas no processo.

13.3. Cada uma das Partes reserva para si, na forma da legislação vigente, os direitos de Propriedade Intelectual por ela obtidos isoladamente, antes, durante e após a vigência deste Acordo.

13.4. O desenvolvimento do objeto deste Acordo não concede às Partes nenhum direito à propriedade intelectual pré-existente da outra Parte ou de terceiros ou produzidos independentemente. Todos os direitos de propriedade intelectual que já existiam antes da eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, continuam pertencendo ao detentor dessa propriedade intelectual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO PRODUTO OBTIDO

14.1. Caso ocorra algum Ativo de Propriedade Intelectual decorrentes do presente Termo deverá ser objeto de instrumento específico, a ser assinado pela FUNAP e pela SES/DF diante de caso concreto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. A vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16.1. Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

16.2. A SES/DF poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou no Decreto Distrital nº 37.843/2016, garantida a FUNAP a oportunidade de defesa.

16.3. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica.

17.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 04/07/2023, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 05/07/2023, às 20:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 116135538](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=116135538) código CRC= **254379A5**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF